



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 052 /2023

Cidreira, 29 de junho de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para que o município de Cidreira possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados a financiar a aquisição de bens/serviços e financiar projeto de investimento de infraestrutura viária.

O valor contratado será financiado em 120 meses, com carência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, e será aplicado da seguinte forma:

1. Pavimentação com blocos intertravados, drenagem e ciclovia da Av. Itália, trecho compreendido entre a Av. Mostardeiro e Av. Fausto Borba Prates;
2. Pavimentação da Av. Cidreira com blocos intertravados, conclusão do trecho compreendido entre o término do contrato da SEDUC, extensão de 2.175,00m até a RS-784;
3. Calçadão da Av. Fausto Borba Prates com blocos intertravados, paisagismo e mobiliário urbano, trecho compreendido entre a rua 33 e Av. Itália;
4. Pavimentação com blocos intertravados da Av. Fausto Borba Prates, lado oeste, trecho compreendido entre a Av. Calábria até a Av. Itália;
5. Pavimentação asfáltica: Av. Mostardeiro, rua Osvaldo Aranha, rua Júlio Brunelli e Av. Senhor Teixeira;
6. Pavimentação com blocos intertravados da rua União, trecho compreendido entre a rua Arildo Luiz da Rosa Pinto (antiga rua 8) até a rua Nossa Senhora Aparecida (antiga rua 11);
7. Aquisição de veículo para iluminação pública;
8. Pavimentação com blocos intertravados da Av. Mostardeiro, trecho compreendido entre o Santuário de Iemanjá até o Ginásio Ildo Meneghetti.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Pelo exposto, contamos com a colaboração de Vossa Excelência e seus Pares, para que possamos executar essas obras de suma importância para melhorar a trafegabilidade, proporcionar lazer, bem estar e melhoria na qualidade de vida dos municíipes, visto que Município carece de investimentos na infraestrutura, entretanto, os recursos arrecadados não são suficientes.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei será apreciado e aprovado por unanimidade, tendo em vista a relevância da matéria, reiteramos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

07/07

PROJETO DE LEI N° 063/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, destinados a financiar a aquisição de bens/serviços e financiar projeto de investimento de infraestrutura viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar à conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo(s) a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

1

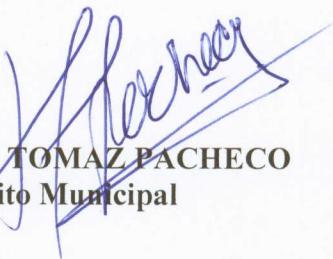


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração